



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 006/24
AGINA Nº 085
SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 – CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

O **Presidente da** Câmara Municipal de Parnarama/MA, no Estado do Maranhão, com fundamento no art. 72, inciso VIII c/c art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, considerando o Parecer Jurídico da Assessoria Especializada, bem como os demais documentos constantes no Processo Administrativo nº 006/2024 – CPL/CMP, referentes à Dispensa de Licitação nº 006/2024, **RESOLVE:**

AUTORIZAR a contratação da empresa **ODAIR REFRIGERAÇÃO LTDA - TEMPO FRIO REFRIGERAÇÃO CNPJ**, inscrita no CNPJ nº 10.946.777/0001-05, pelo valor global de R\$ 11.972,00 (onze mil e novecentos e setenta e dois reais), para **contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação e manutenção de ar condicionados e equipamentos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA.**

Atesta-se a disponibilidade de créditos orçamentários, conforme determina o art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que antes da formalização do contrato administrativo o Agente de contratação deve verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo, conforme determina o art. 91, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Parnarama/MA, 05 de dezembro de 2024.

Antônio José Morais Leite

Antônio José Morais Leite

Presidente da Câmara de Vereadores



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006/24
PÁGINA Nº 089
SERVIDOR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 – CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNARAMA/MA E A EMPRESA ODAIR REFRIGERAÇÃO
LTDA - TEMPO FRIO REFRIGERAÇÃO, QUE TEM POR
OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS
DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.232.049/0001-20, com sede na Av. Carolina, nº 297, Centro, em Parnarama/MA, neste ato representado pelo Sr. Presidente Antônio José Morais Leite, brasileira, casada, vereadora, portadora da Cédula de Identidade/RG nº 1043421 SSP PI e inscrita no CPF nº 481.713.013-04, residente e domiciliada em Parnarama/MA.

CONTRATADA: ODAIR REFRIGERAÇÃO LTDA - TEMPO FRIO REFRIGERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.946.777/0001-05, estabelecida no Rua Coelho Neto, nº 66 Anexo –A, Centro, Parnarama - MA, neste ato representada pelo Sr. Odair José dos Santos, brasileiro, Solteiro, Comerciante, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.044.859 e inscrito no CPF sob o .nº 446.230.203-63, residente e domiciliado em Teresina -PI.

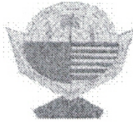
Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 006/2024, instruído através do Processo Administrativo nº 006/2024 – CMP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste ajuste a **contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação e manutenção de ar condicionados e equipamentos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo a Dispensa de Licitação nº 006/2024 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, instrumentos presentes no Processo Administrativo nº 006/2024 – CMP, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnama@gmail.com

PROCESSO Nº 006/24
PÁGINA Nº 090
SERVIDOR

2.1. O valor global contratado no presente ajuste, para fornecimento do objeto licitado, é de R\$ 11.972,00 (onze mil e novecentos e setenta e dois reais), conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QUANT	V UNITARIO	V TOTAL
1	MANUTENÇÃO PREVENTIVA SPLIT 12.000 BTU'S	SERV	6	R\$ 225,00	R\$ 1.350,00
2	CARGA DE GÁS REFRIGERADOR 280 LITROS	SERV	3	R\$ 275,00	R\$ 825,00
3	CARGA DE GÁS FRIGOBAR	SERV	3	R\$ 210,00	R\$ 630,00
4	CARGA DE GÁS EM UM GELA ÁGUA	SERV	3	R\$ 215,00	R\$ 645,00
5	SERV.PLACA ELETRONICA 60,000 BTU'S	SERV	4	R\$ 350,00	R\$ 1.400,00
6	SERV.PLACA ELETRONICA 12,000 BTU'S	SERV	4	R\$ 333,00	R\$ 1.332,00
7	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE 60,000 BTU'S	SERV	5	R\$ 360,00	R\$ 1.800,00
8	CARGA DE GÁS EM CENTRAL DE 12,000 BTU'S	SERV	5	R\$ 330,00	R\$ 1.650,00
9	MANUTENÇÃO EM CENTRAL DE 60,000 BTU'S	SERV	6	R\$ 390,00	R\$ 2.340,00
					R\$ 11.972,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. Este Contrato tem vigência até 31 de dezembro de 2024.

3.2. Compete as partes, de comum acordo, nos termos previstos neste instrumento, na Lei nº 14.133/21 e outras disposições legais, realizar por escrito através de Termo Aditivo, alterações contratuais que julgarem convenientes. Sendo reservado à Administração Pública, na busca pelo interesse administrativo, alterar unilateralmente a presente pacto, conforme permissivo legal.

3.3. O Contrato firmado poderá ser prorrogado, caso se enquadre na prerrogativa prevista no inciso II do art. 107 da Lei nº 14.133/21, desde que seja interessa das partes envolvidas e sejam preservadas todas as vantagens para a municipalidade, cumpridas as formalidades legais.

3.4. A Contratada se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta da Câmara Municipal de Parnarama, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos:

Unidade Gestora:	01 01 Câmara Municipal de Parnarama
Projeto/Atividade:	01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006/24
PÁGINA Nº 091
SERVIDOR

Rubrica:	33 90 39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica
----------	---

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Para a execução deste contrato, entre outras, constituem obrigações da Contratada:

- a) Entregar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência e edital, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega, mediante solicitação de fornecimento feito pelo Câmara sob pena de rescisão de contrato.
- b) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da entrega do objeto desta contratação, inclusive materiais, mão de obra, locomoção, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciária, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes de sua execução.
- c) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- d) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados ao Contratante ou a terceiros, por dolo ou culpa, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- e) A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos produtos fornecidos, bem como efetuar a substituição, totalmente às suas expensas, de qualquer material fornecido fora das especificações constantes da proposta apresentada, quando requisitado pelo Contratante.
- f) Comunicar imediatamente, por escrito, ao Contratante, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada, como também informar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- g) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra o Contratante por terceiros.
- h) Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na contratação.
- i) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Termo de Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006/24
PÁGINA Nº 093
SERVIDOR

04 (quatro) vias de igual valor, cópia do contrato/nota de empenho, cópia das certidões de regularidade junto ao INSS e FGTS certidões conjunta de dívida ativa e débitos fiscais junto à união, certidão negativa de débitos junto a fazenda estadual, certidão negativa de débitos municipais, ordem de fornecimento do objeto, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/21.

8.2. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Não haverá reajustamento nos preços propostos, salvo, se por razões supervenientes, os prazos ultrapassarem o período de 12 (doze) meses a partir da data base e serão realizados conforme os procedimentos:

a) O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

b) A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

c) Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0} = \text{onde:}$$

R - Valor do reajustamento calculado;

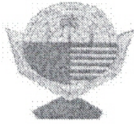
V - Valor contratual do objeto a ser reajustados;

I - Índice (IPCA), correspondente a data do reajuste (12 meses da data base);

I₀ - Índice (IPCA), correspondente à data base.

9.2. Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada, conforme solicitações de fornecimento realizadas pelo Contratante.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará à Contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006/24
PÁGINA Nº 094
SERVIDOR J

9.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do Contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução desta avença será exercida por fiscal de contrato ou equipe de fiscais designados pela Administração municipal. O fiscal designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma, conforme previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

11.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/21, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

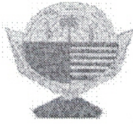
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:

b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).

b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no CRC, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006/24
PÁGINA Nº 095
SERVIDOR

- c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
- c.2) Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.
- c.3) Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.
- c.4) Falhar gravemente na execução do contrato.
- c.5) Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
- d.1) Apresentar documentação falsa exigida para o certame.
- d.2) Comportar-se de modo inidôneo.
- d.3) Cometer fraude fiscal.
- d.4) Fraudar na execução do contrato.
- 11.2. Também fica sujeito às penalidades da Lei, a Contratada que:
- a) Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
- b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
- c) Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 11.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial da Câmara, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/21.
- 11.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.5. As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006/24
PÁGINA Nº 096
SERVIDOR [assinatura]

11.6. Os valores das multas aplicadas serão descontados “ex-officio” de qualquer crédito existente da Contratada, junto ao Câmara Contratante, ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21.

12.2. O presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na legislação vigente.

12.3. Para a rescisão unilateral a Contratante deve proceder a notificação da empresa Contratada, por escrito, concedendo prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos para apresentação de suas razões, sem que lhe caiba qualquer ônus. Dispensa-se este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à Contratada.

12.4. Por meio deste ajuste, as partes interessadas reconhecem os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei nº 14.133/21; legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

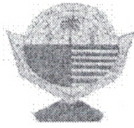
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

14.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em cumprimento ao disposto no art. 174, inciso I, e §2º, inciso V, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
E-mail: camaraparnarma@gmail.com

PROCESSO Nº 006/24
PÁGINA Nº 097
SERVIDOR

16.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Parnarama/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Parnarama/MA, 10 de dezembro de 2024.

Antônio José Morais Leite
CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

Antônio José Morais Leite
Contratante

ODAIR REFRIGERAÇÃO LTDA - TEMPO FRIO REFRIGERAÇÃO

CNPJ: 10.946.777/0001-05

Contratada

Testemunhas:

01 – Nome:

CPF:

02 – Nome:

CPF:

gov.br

Documento assinado digitalmente
ODAIR JOSE ALVES DOS SANTOS
Data: 10/12/2024 13:19:52-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
CNPJ: 04.232.049/0001-20
AV. Carolina, 297 – Centro – Fone (99) 3577-1272
CEP: 65.640-000 – Parnarama – MA.
Email: camaraparnarama@gmail.com

PROCESSO Nº 006/24
PÁGINA Nº 098
SERVIDOR g

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 – CPL/CMP

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA.

CONTRATADO: ODAIR REFRIGERAÇÃO LTDA - TEMPO FRIO REFRIGERAÇÃO CNPJ, inscrita no CNPJ nº [10.946.777/0001-05

OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação e manutenção de ar condicionados e equipamentos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21

VALOR GLOBAL: R\$ 11.972,00 (onze mil e novecentos e setenta e dois reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Unidade Gestora:

01 01 Câmara Municipal de Parnarama

01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

33 90 39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024

Parnarama/MA, 10 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA

Sr. Antônio José Morais Leite

Contratante



ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO

PROCESSO Nº 006/2024
PÁGINA Nº 100
SERVIDOR

- ☑ **ADJUDICAÇÃO:** Por Item
- ☑ **MODO DE DISPUTA:** Aberto
- ☑ **INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:** 12 de dezembro de 2024, às 09 h e 00 min
- ☑ **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** 30 de dezembro de 2024, às 09 h e 00 min
- ☑ **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** 30 de dezembro de 2024, às 09 h e 10 min
- ☑ **PLATAFORMA:** BBMNET Licitações – Bolsa Brasileira de Mercadorias (www.novobbmnet.com.br)
- ACESSO AO EDITAL:** transparencia.parnarama.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce, www.tcema.tc.br e www.novobbmnet.com.br

Demais informações poderão ser solicitadas por meio do endereço eletrônico: cpl2021pmp@gmail.com ou na sala do Departamento de Licitações e Contratos Administrativos da Prefeitura Municipal de Parnarama/MA, situada nesta cidade na Rua Pedreiras, nº 093, Centro, de segunda à sexta-feira (dias úteis), de 08 h e 00 min às 14 h e 00 min.

Parnarama/MA, 11 de dezembro de 2024.

Carla Larissa da Silva Guimarães
Agente da Contratação da CPL/PMP

EXTRATO CONTRATO - N.º 006 2024 - CMP

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 – CPL/CMP
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA/MA.
CONTRATADO: ODAIR REFRIGERAÇÃO LTDA - TEMPO FRIO REFRIGERAÇÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.946.777/0001-05

OBJETO: contratação de empresa para prestação dos serviços de instalação e manutenção de ar condicionados e equipamentos, em atendimento as necessidades da Câmara Municipal de Parnarama/MA

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, e art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133/21

VALOR GLOBAL: R\$ 11.972,00 (onze mil e novecentos e setenta e dois reais),

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Fonte:

Fonte dos Recursos:

01 01 Câmara Municipal de Parnarama

01 031 0001 2001 0000 Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal

33 90 39 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica

DATA DA ASSINATURA: 10/12/2024

Parnarama/MA, 10 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNARAMA
Antônio José Morais Leite
Contratante